



LEI MUNICIPAL Nº 3.897 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”

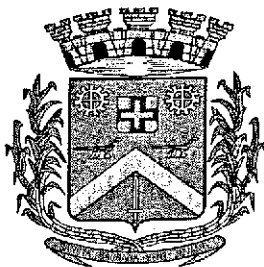
DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, tanto a administração direta quanto a indireta, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Barbara d'Oeste, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela respectiva Tesouraria, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, administração direta e indireta, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal ou na Autarquia conforme o caso.

Art. 3º Compete aos procuradores municipais a verificação dos autos dos respectivos processos judiciais diligenciando acerca da não ocorrência de fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, condutas vedadas no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta lei, para fazer jus ao recebimento através de RPV.



Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal